

§1º Os responsáveis pelos pontos de atendimento previstos no caput disponibilizarão ao consumidor cópia do comprovante de envio de comunicação prévia a que se refere o art.43, §2º, da Lei Federal nº8.078, 11 de setembro de 1990, para o endereço fornecido pelo titular do registro.

§2º A certidão prevista no caput, bem como a cópia do comprovante de comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, serão entregues conjuntamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da solicitação do consumidor.

Art.4º É vedado às entidades, referidas no caput do art.2º, desta Lei, incluir em seus arquivos dados sem relevância para a proteção do crédito, devendo as informações próprias para o auxílio da concessão de crédito ser verdadeiras, claras e em linguagem de fácil compreensão.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.434, de 06 de agosto de 2009.
(Autoria:Deputado José Albuquerque)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural da Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.435, de 06 de agosto de 2009.

CRIA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE SERVIDORES, INSTITUI UNIDADES REGIONAIS, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final, distribuídas de acordo com o anexo I desta Lei.

I - a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª Entrâncias;

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª Entrância;

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª Entrância, ficam classificadas como de Entrância Final.

Art.2º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte:

I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape;

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte;

IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis;

V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;

VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira;

VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota;

VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá;

IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda;

X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro.

Art.3º Ficam criadas 17 (dezesete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati;

II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem;

III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha;

IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús;

V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá;

VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato;

VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio;

VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca;

IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte;

X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape;

XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê;

XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova;

XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá;

XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre;

XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombuca;

XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu;

XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá.

Art.4º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu;

II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús;

III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas;

IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá;

V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá.

Art.5º Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte:

I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia;

II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;

III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú;

IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral;

V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Art.6º Ficam criadas 16 (dezesesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final, na forma seguinte:

I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza;

II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia;

III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú;

V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral.

Art.7º Ficam criadas 16 (dezesesseis) Procuradorias de Justiça.

Art.8º Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte:

a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape;

b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga;

c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte;

d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis;

e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;

f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira;

g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota;

h) Promotor de Justiça da Comarca de Ararendá;

i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda;

j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro;

II - 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati;

b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem;

c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha;

d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateús;

e) 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá;

- f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato;
 g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusébio;
 h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca;
 i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte;
 j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape;
 l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê;
 m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova;
 n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tianguá;
 o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Várzea Alegre;
 p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça;
 q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu;
 r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tauá;

III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

- a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu;
 b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús;

- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas;
 d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá;
 e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá;
 IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte:

- a) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia;
 b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;

- c) 5º, 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanaú;
 d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral;

V - 16 (dezesesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte:

- a) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza;

- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia;
 c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte;

- d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú;

- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral;

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, na forma seguinte: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza;

VIII - 16 (dezesesseis) cargos de Procurador de Justiça.

Art.9º Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta Lei, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial; os cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária; os cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza e das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art.10. Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre, todas de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre.

Art.11. Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú, de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú.

Art.12. Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª Entrância, de 2ª Entrância, de 3ª Entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Lei nº13.586, de 27 de abril de 2005, 14.043, de 21 de dezembro de 2007, 14.115, de 19 de maio de 2008 e 14.256, de 4 de dezembro de 2008, ficam unificados, com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta Lei.

§1º No anexo I, referido na Lei nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:

CARREIRA	CARGO	ÁREA
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	Apoio Especializado

§2º No anexo II, referido na Lei nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial de Entrância Especial	237		
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60	Técnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 2ª Entrância	44		
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§3º No anexo III, referido na Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	ÁREA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO	410
		B	1 a 20	ESPECIALIZADO	
		C	1 a 20		
		D	1 a 20		

Art.13. Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Técnico Ministerial, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça.

Art.14. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial, simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça.

Art.15. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das Entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei.

Art.16. O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público, na carreira e nas Entrâncias.

Art.17. Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do anexo III desta Lei, onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte:

§1º Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional.

§2º O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes às Comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional.

§3º Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 3 (três) Comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as Comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares.

§4º Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição, terão atribuições plenas, respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas, quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução nº30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§5º O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva.

Art.18. Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, a estrutura organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do anexo II desta Lei.

Art.19. Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos.

Art.20. Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente Lei farão jus à diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar.

Art.21. Em decorrência das alterações de que trata esta Lei, os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do anexo IV desta Lei.

Art.22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art.23. A implantação dos cargos de Procurador de Justiça e de

Promotor de Justiça criados por esta Lei será efetivada da seguinte forma: 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 26 (vinte e seis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2), a partir da publicação desta Lei; 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2) a partir de abril de 2010; os demais 59 (cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça criados nesta Lei serão implantados a partir de outubro de 2010, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.24. A implementação do disposto nesta Lei, na forma do art.23, fica condicionada ao atendimento dos limites orçamentários e aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada, até o final do exercício de 2011, suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial para cobertura de despesas de exercícios anteriores com quaisquer vantagens remuneratórias ou indenizatórias a membros ou servidores do Ministério Público, salvo prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I REFERENTE A LEI Nº14.435 DE 06 DE AGOSTO DE 2009
ANEXO I

QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiçá, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Terto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacatina, Justiniano de Serpa, Patacas e Taperá.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi.
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuacú e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipuéiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Uibrassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Cratéus, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriú, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
18. ICÓ		Ícó, Bernadópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
22. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguaiá, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçoca e Caxitoré.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
23. ITAIPOCA		Itaipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amanuítaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatúis.
25. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
26. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
27. MASSAPÉ	SENADOR SÁ	Massapé, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuina. - Senador Sá, Salão e Serrote.
28. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaíba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplício, Nova Betânia e São Pedro.
31. PACAJUS		Pacajús e Itaipaba.
32. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Jotama, São João dos Queirozes e Tapuiara. - Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
35. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus. - Palhano e São José.
36. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areal, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapitá. - Catunda.
37. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
38. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
39. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
40. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici. - Arneiroz.
41. TIANGUÁ		Tiangua, Arapá, Camataí, Pindoguaba e Tabainha.
42. URUBURETAMA		Uruburetama e Santa Luzia.
43. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraníu e Riacho Verde.
44. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaraiá, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. - Miraíma.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú. - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Carié, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIÇAÇU	GRANJEIRO	Caririçaçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem. - Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caiquí, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. - Ocara, Arisco dos Matianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna. - Moratújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
28.	CROATÁ	Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29.	CRUZ	Cruz e Caicara.
30.	FARIAS BRITO	Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
31.	FORQUILHA	Forquilha e Trapiá.
32.	FORTIM	Fortim.
33.	FRECHEIRINHA	Frecheirinha.
34.	GRAÇA	Graça.
35.	GROAÍRAS	Groaíras e Itamaracá.
36.	GUAIÚBA	Guaiúba, Água Verde e Itacima.
37.	GUARACIABA	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
38.	HIDROLÂNDIA	Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
39.	HORIZONTE	Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
40.	IBIAPINA	Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
41.	IBICUITINGA	Ibicuitinga.
42.	ICAPUI	Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
43.	IPAPORANGA	Ipaporanga e Sacramento.
44.	IPAUMIRIM	Ipaumirim e Felizardo.
45.	IPUEIRAS	Ipueiras, América, Eng. João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
46.	IRACEMA	ERERÊ
47.	IRAUÇUBA	Iracema, Ema e São José. – Ererê.
48.	ITAITINGA	Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi. Itaitinga e Gereraú.
49.	ITAPIÚNA	Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
50.	ITAREMA	Itarema, Almofala e Carvoeiro.
51.	ITATIRA	Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
52.	JAGUARETAMA	JAGUARIBARA
53.	JAGUARIBE	Jaguaretama e Poço Comprido. - Jaguaribara, Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
54.	JAGUARUANA	ITAIÇABA
55.	JARDIM	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José. - Itaiçaba, Jardim e Jardimirim.
56.	JATI	PENAFORTE
57.	JUOCA DE JERICOACARA	Jati - Penaforte.
58.	JUCÁS	Jijoca de Jericoacoara.
59.	MADALENA	Jucás, Baixo da Donona, Canafístula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
60.	MARCO	Madalena e Macaoca.
61.	MAURITI	Marco e Panacuí.
62.	MERUOCA	ALCÂNTARAS
63.	MILAGRES	Mauriti, Ananú, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
64.	MISSÃO VELHA	ABAIARA
65.	MONSENHOR TABOSA	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco – Alcântaras e Ventura.
66.	MOCAMBO	PACUJÁ
67.	MORRINHOS	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José. Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
68.	MULUNGU	Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
69.	NOVA OLINDA	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
70.	NOVO ORIENTE	Morrinhos e Sítio Alegre.
71.	ORÓS	Mulungu.
72.	PACOTI	GUARAMIRANGA
73.	PALMÁCIA	Nova Olinda.
74.	PARACURU	Novo Oriente.
75.	PARAIPABA	Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
76.	PARAMBU	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana – Guaramiranga e Pernambuco.
77.	PEDRA BRANCA	Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
78.	PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO
79.	PEREIRO	Paracuru e Jardim.
80.	PINDORETAMA	Paraipaba e Lagoinha.
81.	PIQUET CARNEIRO	Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
82.	PORANGA	Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
83.	PORTEIRAS	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafístula e Vila Soares. - General Sampaio.
84.	QUITERIONÓPOLIS	Pereiro e Criolos.
85.	QUIXELÓ	Pindoretama.
86.	QUIXERÉ	Piquet Carneiro, Ibicuí e Mulungu.
87.	REDEÇÃO	Poranga e Macambira.
88.	RERIUTABA	Porteiras.
89.	SABOIEIRO	Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
90.	SANTANA DO ACARAU	ALTANEIRA
91.	SANTANA DO CARIRI	SANTANA DO CARIRI
92.	SÃO LUIS DO CURU	SANTANA DO CARIRI
93.	SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ
94.	TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
95.	TAMBORIL	Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
96.	TRAIRI	Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
97.	UBAJARA	TURURU
98.	UMIRIM	Umirim – Tururu, Cemoaba e Conceição.
99.	URUÓCA	Uruiçá, Campanário e Paracuí.
100.	VARJOTA	Varjota e Croatá.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.435 DE 06 DE AGOSTO 2009

QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - PROCURADORES DE JUSTIÇA - 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, correspondentes a 47 (quarenta e sete) Procuradorias de Justiça.

II – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 241 (duzentas e quarenta e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, correspondentes 241 (duzentas e quarenta e uma) Promotorias de Justiça de Entrância Final, nas seguintes Comarcas de Entrância Final:

COMARCA DE FORTALEZA

Nº DE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
01	CÍVEL	30 (trinta) Promotorias de Justiça Cíveis (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª)
02	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências (1ª e 2ª)
03	FAMÍLIA	18 (dezoito) Promotorias de Justiça de Família (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª)
04	SUCESSÕES	03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1ª, 2ª e 3ª)
05	FAZENDA PÚBLICA	05 (cinco) Promotorias de Justiça de Sucessões (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
06	EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	09 (nove) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª)
07	REGISTROS PÚBLICOS	02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1ª e 2ª)
08	INFÂNCIA E JUVENTUDE	06 (seis) Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)
09	CRIMINAL	02 (duas) Promotorias de Justiça de Registros Públicos (1ª e 2ª)
10	EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESIDÍOS	05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
11	EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude
12	JÚRI	18 (dezoito) Promotorias de Justiça Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª)
13	TRÂNSITO	05 (cinco) Promotorias de Justiça Auxiliares Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
14	MILITAR	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
15	DELITOS SOBRE CRIMES DE DROGAS	01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
17	DEFESA DO CONSUMIDOR	05 (cinco) Promotorias de Justiça do Júri (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
18	MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares do Júri (1ª e 2ª)
19	DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	01 (uma) Promotoria de Justiça de Trânsito
20	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01 (uma) Promotoria de Justiça Militar
21	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	02 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas (1ª e 2ª)
22	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES	20 (vinte) Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª)
		04 (quatro) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (1ª, 2ª, 3ª e 4ª)
		02 (duas) Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (1ª e 2ª)
		01 (uma) Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		40 (quarenta) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª)
		08 (oito) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª)

COMARCA DE CAUCAIA

01	CAUCAIA	10 (dez) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª)
		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
		02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

01	JUAZEIRO DO NORTE	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	-------------------	--

COMARCA DE MARACANAÚ

01	MARACANAÚ	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª, 2ª e 3ª)
----	-----------	--

COMARCA DE SOBRAL

01	SOBRAL	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	--------	--

III – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 116 (cento e dezesseis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, correspondentes a 116 (cento e dezesseis) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, nas seguintes comarcas de Entrância Intermediária:

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACOPIARA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
2	ARACATI	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
3	ARACOIABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	AQUIRAZ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
5	AURORA	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	BARBALHA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
7	BATURITÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
8	BEBERIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	BOA VIAGEM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
10	BREJO SANTO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
11	CAMOCIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
12	CANINDÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
13	CASCAVEL	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
14	CRATO	05 (cinco) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
15	CRATEÚS	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
16	EUSÉBIO	02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª) 03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
17	GRANJA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
18	ICÓ	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
19	IGUATU	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
20	INDEPENDÊNCIA	02 (duas) Promotorias de Justiça
21	IPUÍ	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	ITAPAJÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
23	ITAPIPOCA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
24	LAVRAS DA MANGABEIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
25	LIMOEIRO DO NORTE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
26	MARANGUAPE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
27	MASSAPÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
28	MOMBACA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
29	MORADA NOVA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
30	NOVARUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
31	PACAJUS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
32	PACATUBA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
33	QUIXADÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
34	QUIXERAMOBIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
35	RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
36	SANTA QUITÉRIA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
37	SÃO BENEDITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	SENADOR POMPEU	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
40	TAUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
41	TIANGUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
42	UBAJARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	URUBURETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	VÁRZEA ALEGRE	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
45	VIÇOSA DO CEARÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça

IV – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, correspondentes a 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, nas seguintes Comarcas de Entrância Inicial:

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACARAPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
2	ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
3	AIUABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	ALTO SANTO	01 (uma) Promotoria de Justiça
5	ANTONINA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	ARARENDÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
7	ARARIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
8	ARATUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	ASSARÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
10	BAIXIO	01 (uma) Promotoria de Justiça
11	BARREIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
12	BARRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
13	BARROQUINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
14	BELA CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CAPISTRANO	01 (uma) Promotoria de Justiça
16	CARIDADE	01 (uma) Promotoria de Justiça
17	CAMPOS SALES	01 (uma) Promotoria de Justiça
18	CARIRÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
19	CARIRIAÇU	01 (uma) Promotoria de Justiça
20	CARIÚS	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	CARNAUBAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	CATARINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	CEDRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
24	CHAVAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
25	CHOROZINHO	01 (uma) Promotoria de Justiça
26	COREAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
27	CROATÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
28	CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
29	FARIAS BRITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
30	FORQUILHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
31	FORTIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
32	FRECHEIRINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
33	GRAÇA	01 (uma) Promotoria de Justiça
34	GROAÍRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
35	GUAIÚBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
36	GUARACIABA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
37	HIDROLÂNDIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	HORIZONTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	IBIAPINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	ICAPUÍ	01 (uma) Promotoria de Justiça
41	ITAATINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
42	IPUEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	IBICUITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	IPAPORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	IPAUMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
46	IRACEMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
47	IRAUCUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
48	ITAPIÚNA	01 (uma) Promotoria de Justiça
49	ITAREMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
50	ITATIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
51	JARDIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
52	JAGUARETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
53	JAGUARIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
54	JAGUARUANA	01 (uma) Promotoria de Justiça
55	JATI	01 (uma) Promotoria de Justiça
56	JIOCA DE JERICOCOARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
57	JUCÁS	01 (uma) Promotoria de Justiça
58	MADALENA	01 (uma) Promotoria de Justiça
59	MARCO	01 (uma) Promotoria de Justiça
60	MAURITI	01 (uma) Promotoria de Justiça

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
61	MERUOCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
62	MILAGRES	01 (uma) Promotoria de Justiça
63	MISSÃO VELHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
64	MONSENHOR TABOSA	01 (uma) Promotoria de Justiça
65	MORRINHOS	01 (uma) Promotoria de Justiça
66	MUCAMBO	01 (uma) Promotoria de Justiça
67	MULUNGU	01 (uma) Promotoria de Justiça
68	NOVA OLINDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
69	NOVO ORIENTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
70	ORÓS	01 (uma) Promotoria de Justiça
71	PACOTI	01 (uma) Promotoria de Justiça
72	PALMÁCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
73	PARACURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
74	PARAMBU	01 (uma) Promotoria de Justiça
75	PARAIPABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
76	PEDRA BRANCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
77	PENTECOSTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PEREIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
79	PINDORETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
80	PIQUET CARNEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
81	PORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
82	PORTEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
83	QUITERIÂNÓPOLIS	01 (uma) Promotoria de Justiça
84	QUIXELÔ	01 (uma) Promotoria de Justiça
85	QUIXERÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
86	REDENÇÃO	01 (uma) Promotoria de Justiça
87	RERIUTABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
88	SABOIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
89	SANTANA DO ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
90	SANTANA DO CARIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
91	SÃO LUIZ DO CURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
92	SOLOMÓPOLE	01 (uma) Promotoria de Justiça
93	TABULEIRO DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
94	TAMBORIL	01 (uma) Promotoria de Justiça
95	TRAIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
96	UMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
97	URUÓCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
98	VARJOTA	01 (uma) Promotoria de Justiça

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº14.435 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

QUADRO DAS UNIDADES REGIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE REGIONAL	COMARCA SEDE	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	02	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Carriáçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	02	Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaíba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo.
3ª	QUIXADÁ	02	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapituna, Baturité, Itaitira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	02	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim, Icapuí e Ibicuitinga
5ª	MARACANAÚ	03	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	02	Caucaia, Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	02	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreáú, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	02	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	02	Cratéis, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueriras, Ipaoranga, Poranga, Ararendá e Quiteriônópolis.

ANEXO IV REFERENTE A LEI Nº14.435, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO IV

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	22.111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	21.005,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	19.955,40
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	18.957,63

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº80, de 06 de agosto de 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 64 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art.64....

§3º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) Entrâncias, denominadas: Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final.” (NR).

Art.2º O art.65, §§1º e 6º, da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65....

§1º Nas Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte funcionário Promotores de Justiça de Entrância Final, titulares de Promotorias de Justiça de Entrância Final, sem prejuízo da criação de novos cargos.

...

§6º Nas demais Comarcas do Estado funcionário Promotores de Justiça de Entrância Intermediária e Entrância Inicial, titulares de Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Entrância Inicial, sem prejuízo da criação de novos cargos.” (NR).

Art.3º O art.180 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.180. Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença de 5% (cinco por cento) de uma Entrância para outra, atribuindo-se aos Promotores de Justiça de Entrância Final 95% (noventa e cinco por cento) dos subsídios dos Procuradores de Justiça.” (NR).

Art.4º O art.277 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.277. Lei, de iniciativa do Procurador - Geral de Justiça, definirá a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.” (NR).

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.829 de 12 de agosto de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, art.5º, alínea g, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a necessidade de suprir as carências sociais no setor de saúde e elevar a qualidade de vida do cidadão cearense, bem como a necessidade de ampliação e adequação dos serviços ambulatoriais; Considerando a necessidade do Hospital São José de ampliar a área física destinada aos serviços ambulatoriais daquela Unidade Hospitalar; DECRETA: